



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA SOBRE PROJETO DE LEI Nº 1545/2024, DE AUTORIA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO QUE “ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 6.545, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

RELATÓRIO

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o Artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, a esta Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária cabe especificamente, nos termos do art.º 69, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes as matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

FUNDAMENTAÇÃO

Esta Relatoria constatou que o Projeto de lei nº 1.545/2024 tem como objetivo sancionar e decretar a Lei nº 6.545, de 22 de dezembro de 2021, e passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.3º (...)

§ 1º. A construção e expansão da unidade fabril e do centro de distribuição com o e-commerce vinculado deverão estar instalados e em funcionamento até 24 de janeiro de 2027.

§ 2. (...)

I – fazer investimentos de R\$ 10.470.180,30 (dez milhões e quatrocentos e setenta mil e cento e oitenta reais e trinta centavos) referentes a máquinas, equipamentos e realização de obras civis para construção da unidade;

II – gerar, no mínimo, 70 (setenta) empregos diretos e 30 (trinta) indiretos até 2026;

III- atingir faturamento de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) até 2026;

O presente Projeto tem por finalidade corrigir um erro material na legislação ao estabelecer um prazo de 09 dias para que a empresa promovesse a construção de uma planta fabril e o centro de distribuição. Além disso, após assinado os documentos e decretado a Lei quando a empresa foi elaborar o projeto de construção no terreno doado de área de 6.259,60 m² foi identificado que comente 4.005,58m² seria de área útil, e após conclusões técnicas, conclui-se que o espaço cedido não possuía a largura de frente/fundos necessária para a entrada e saída de insumos, produtos e grandes caminhões de carga.



As dificuldades de adequação do projeto de operação da empresa no terreno que fora doado, foram viabilizados com a permuta de um terreno ao lado de fora doado, com outra da propriedade da empresa, conforme Lei Autorizativa 6.919/2024, possibilitando a utilização de uma área útil de 4.703, 56 m², necessários à plena operação da empresa.

Outro ajuste proposto de intenções e quanto ao número de empregos gerados, pois, como relatado pela empresa, o novo maquinário adquirido exige menos funcionários na produção porém a mão de obra é mais qualificada, com melhores salários.

CONCLUSÃO DA RELATORIA

O Relator da Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária feita a análise, **EXARA PARECER FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO AO PROJETO DE LEI 1.545/2024.**

Pouso Alegre, 26 de julho de 2024.

Ely da Autopeças
Relator

Igor Tavares
Presidente

Gilberto Barreiro
Secretário